

PARECER Nº 109/2001 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 191/1999.

Projeto de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a introdução de normas de segurança nas escolas da rede de ensino público municipal que cuidam especificamente do ensino fundamental, com a revista dos alunos através de detectores de metais manuais.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para adequá-lo às normas legais e técnica de elaboração legislativa, excluindo a responsabilidade da Guarda Civil Metropolitana e a concessão para as empresas explorarem publicidade nas escolas, mediante a aquisição dos equipamentos.

Diante das informações do Executivo, resta-nos considerar que o objetivo e a preocupação com a segurança é uma constante social, e o projeto permite, mesmo que paliativamente, assegurar meios para combater a violência, o que propiciará melhores condições de trabalho do pessoal da escola e dos pais, bem como, de estudo para os alunos.

Favorável o nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela douta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 04/04/01.

Toninho Campanha - Relator

Antonio Paes - Baratão

Celso Cardoso

Roberto Tripoli

VOTO CONTRÁRIO DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES AO PROJETO DE LEI Nº 191/1999.

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, o projeto objetiva tornar obrigatória como norma de segurança nas escolas municipais de ensino fundamental, a revista dos alunos através de detectores de metais manuais.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para adequá-lo às normas legais e técnica de elaboração legislativa, com o seguinte teor: "Fica obrigatória a instalação de detectores de metais nos acessos às escolas da rede de ensino público municipal que cuidam especificamente do ensino fundamental", excluindo os artigos 2º e 3º do projeto original.

Mesmo com a alteração do tipo de detector de metais, face às informações colacionadas aos autos, evidencia-se a impossibilidade de atender o objetivado em decorrência da falta de verbas e de pessoal, para quando soar o alarme acusando a presença de metais.

É certa a preocupação com a segurança, mas esta deve ser preventiva e de acordo com as faixas etárias, o que não ocorre no presente caso, além do fato de que a instalação desses aparelhos pode gerar mais violência em determinadas regiões, quiçá com a depredação da escola.

Além de ser uma medida que contraria todas as normas pedagógicas, a exemplo das portas giratórias dos bancos, causa um constrangimento às pessoas que trabalham, visitam a escola e aos alunos.

Diante do exposto, contrário é meu voto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 04/04/01.

Lucila Pizani Gonçalves

Carlos Apolinário

João Antonio